



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

CONTRATO Nº 29/2024

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA,
E, DO OUTRO, GHETO'S PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
19/2024*

O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.093.786/0001-80 sediado à Praça Padre Caio Tavares nº 86, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Sr. **LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**, portador do RG nº xxx.913 SSP/SE e do CPF nº 654.xxx.xxx-15, e **GHETO'S PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.532.197/0001-96, com sede na Rua Maria Isabel dos Santos, nº 520, Loja 03 Centro, Lauro de Freitas/BA, Cep: 42.702-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO GODINHO DA CONCEIÇÃO**, portador do RG 07.XXX.XXX.65 SSP/BA e do CPF 796.XXX.XXX-68, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de show artístico da banda Guig Ghetto, mediante seu representante exclusivo, para apresentação no tradicional evento em comemoração à festividade do padroeiro do Povoado São José da Caatinga, situado neste Município, a ser realizado no dia 23/03/2024, de acordo com o abaixo determinado:

<u>ARTISTA</u>	<u>DATA DA APRESENTAÇÃO</u>	<u>HORÁRIO</u>	<u>DURAÇÃO DO SHOW</u>
Guig Ghetto	23/03/2024	16h00min	No mínimo 1h30min

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) À inexigibilidade de licitação nº 19/2024 e ao processo que a instruiu;
- b) À proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 74, II c/c art. 72, incisos I e VIII, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). No preço estão incluídas todas as despesas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta fornecida pela contratada;

5.10. Data a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O serviço deverá ser executado no povoado São Jose da Caatinga deste Município, em via pública, na forma de apresentação, prazo e horários conforme descrito na Cláusula Primeira deste termo e em conformidade com a Proposta da contratada;

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o disposto no art. 145, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

6.3. Dada a característica do objeto, não se fará necessário o recebimento provisório do objeto, nos termos do art. 145, §1º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

6.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 01/04/2024, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 02008 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- Ação: 2028 Incentivo a manifestações culturais
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 Recursos ordinários

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratado, a contratada garante devolver os valores pagos a título de adiantamento, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 145, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme especificações técnicas disponibilizadas previamente pela CONTRATADA;
- g) Realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do cachê e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por hora,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

sobre o valor do cachê, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

12.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024).

13.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

13.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

13.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

14.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

15.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTEIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 15 de março de 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA

Prefeita do Município
Pela contratante

ROGERIO GODINHO DA CONCEIÇÃO

Representante legal
Pela contratada